



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

Praça XV de Novembro, 35 – Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 09/2022

Prata-MG, 14 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 09 de 14 de junho de 2022, que: *"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 04 DE 31 DE JANEIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRATA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O incluso Projeto de Lei que ora está sendo enviado para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, tem por objetivo adequar o plano de cargos e salários da Educação.

Referida providência otimizará ainda mais a manutenção do serviço público e o escorreito emprego de verbas pública.

Por derradeiro, conclamamos a esta Digna Presidência, que adote as providências regimentais, necessárias à tramitação da matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

Praça XV de Novembro, 35 – Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



Assim, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o prazo e disposições contidas na legislação vigente, requerendo seja adotado o REGIME DE URGÊNCIA para sua tramitação.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Cordialmente.



MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 09, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

*Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.
Em: 27/06/2022
Secretário.*

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 04 DE 31 DE JANEIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRATA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, de Intérprete de Libras [02 vagas] e de Professor de Apoio a Comunicação Linguagem e Tecnologias [05 vagas], junto a Secretaria Municipal de Educação, passando a ser parte integrante dos anexos da referida legislação, com as seguintes características:

"I - Intérprete de Libras

Vagas a serem criadas: 02

Descrição do Cargo:

O intérprete educacional é aquele que ocupa a função pública municipal de Intérprete de Libras, tendo como função primordial estabelecer a intermediação comunicativa entre os usuários de Língua de Sinais – Língua Brasileira de Sinais – e os de Língua Oral – Língua Portuguesa – no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, com o objetivo de assegurar o acesso dos surdos à educação. O profissional será

*Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 27/06/2022*

*Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 27/06/2022*



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



designado quando a deficiência exigir, e o aluno possuir a 1ª língua – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS / LIBRAS.

Atribuições do Professor Intérprete de Libras:

- Esclarecer e apoiar os professores no que diz respeito à escrita dos surdos, acompanhando os professores, caso necessário e mediante solicitação, na correção das avaliações e na leitura dos textos dos alunos;
- Traduzir todas as questões da avaliação – do Português escrito para a Língua de Sinais – sem acréscimo de esclarecimentos, adendos, exemplificações ou demais auxílios, pois eles, quando necessários, dizem respeito somente ao professor;
- Ser fiel à interpretação, não omitindo nenhuma fala do diálogo estabelecido entre ouvinte e o estudante surdo;
- Auxiliar os alunos, durante a avaliação, no que se refere, exclusivamente, à Língua Portuguesa: significado, estrutura, léxico, contexto;
- Redirecionar ao professor os questionamentos, dúvidas, sugestões e observações dos alunos, a respeito das aulas, pois ele é a referência no processo de ensino-aprendizagem;
- Esclarecer aos alunos somente as questões pertinentes à língua e ao processo interpretativo, salvo em casos extraordinários em que a instituição o incumbir de algum aviso específico aos surdos;
- Buscar, quando necessário, o auxílio do professor antes, durante e após as aulas com o objetivo de garantir a qualidade de sua atuação, bem como a qualidade do acesso dos surdos à educação;
- Assegurar, para o melhor desempenho de sua função, o tempo hábil necessário para integrar todo o contexto textual registrando na lousa, antes de o professor expô-lo ou discuti-lo;

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 27/06/2022

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 27/06/2022

2022



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



- Estimular a relação direta entre alunos surdos e professor, ou entre alunos surdos e outros participantes da comunidade escolar, nunca respondendo por nenhuma das partes;
- Oferecer ao professor, quando este solicitar, um feedback do processo de ensino aprendizagem decorrente de sua intermediação interpretativa sem, contudo, assumir qualquer tipo de tutoria dos alunos;
- Informar ao professor as particularidades dos surdos, reconsiderando com ele, sempre que necessário, a adequação da forma de exposição dos conteúdos a tais especificidades, com o intuito de garantir a qualidade do acesso dos surdos a esses conteúdos curriculares;
- Estar presente às reuniões pedagógicas e administrativas, limitando sua participação aos seus interesses profissionais, às questões de comunicação e acessibilidade dos surdos, bem como àqueles que se referem à sua função interpretativa e educativa;
- Reunir-se com um representante da instituição escolar e com os demais intérpretes, sempre que surgir uma questão inusitada e complexa relacionada à sua atuação profissional e ética, para discuti-la e, só então, emitir um posicionamento.

Carga horária de trabalho do Professor Intérprete de Libras:

O profissional deverá cobrir a carga horária do aluno, uma vez que está sujeito ao cumprimento das 24h, relativas ao cargo de professor, na unidade de exercício.

Remuneração:

Salário base Professor I (R\$ 2.307,68)

Exigências para o cargo:

Para atuar como intérprete deve ter como base da sua formação: inicial (normal médio, técnico: magistério), Graduação em qualquer área do conhecimento e formação em Libras mínimo 80 horas".

Aprovado em 1^a discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 27/06/2022

Aprovado em 2^a discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 27/06/2022

(Rubrisco da Prefeitura)



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



"II - Professor de Apoio a Comunicação Linguagem e Tecnologias

Vagas a serem criadas: 05

Descrição do Cargo:

O Atendimento Educacional Especializado – Professor de Apoio à Comunicação Linguagem e Tecnologias – compreende o apoio pedagógico ao processo de escolarização do aluno com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla e (ou) transtornos globais do desenvolvimento. Esse apoio pressupõe uma ação integrada com o professor regente na sala de aula, visando favorecer o acesso do aluno ao currículo, à comunicação, por meio de adequação de material didático-pedagógico, utilização de estratégias e recursos tecnológicos.

A demanda para professor à comunicação, linguagem e tecnologia assistiva se justifica o aluno a ser atendido tiver necessidades de suporte na comunicação alternativa com uso de recurso de tecnologia assistiva e na ambientação escolar de alunos com quadros psiquiátricos que apresentam alto nível de auto e heteroagressividade.

*Essa demanda deverá ser fundamentada em avaliação pedagógica realizada pelo AEE – Atendimento Educacional Especializado e verificação *in loco* pela equipe pedagógica da SME / CAEDD – Centro de Atendimento Educacional Especializado Direito à Diversidade. A atuação do professor de apoio em sala de aula não está prevista para todos os casos, mas quando a “deficiência exigir”, mediante avaliação citada.*

Atribuições do Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologia:

- Para atuar no Apoio, o professor deve ter como base da sua formação, inicial e continuada, conhecimentos gerais da docência e formação continuada específica na área da deficiência que atuará;

Aprovado em 1^a discussão
por _____
Sala das Sessões, 27/06/2022

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2^a discussão
por _____
Sala das Sessões, 27/06/2022

(Rubrica do Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



- Esse profissional pode atender de 1 a 3 alunos em uma mesma turma. -
- Não é permitido mais de um professor de apoio por turma.
- Atuar de forma colaborativa com o professor regente da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante com deficiência; estudantes ao Curriculo Referência de Minas Gerais/ Plano de Curso e sua inclusão ao grupo.
- Promover as condições para a inclusão dos estudantes com deficiência em todas as atividades da escola;
- Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;
- Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos, lúdicos, interativos, tecnológicos que possam ser utilizados pelos estudantes na sala de aula;
- Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade;
- Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva;
- Adaptar material pedagógico (jogos e livros de histórias) com a simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, com objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos;
- Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda as necessidades dos estudantes, de acordo com sua habilidade física e sensorial atual, e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível;
- Ampliar o repertório comunicativo do estudante, por meio das atividades curriculares e de vida diária. Garantir o suprimento de material específico de Comunicação Aumentativa e Alternativa

Aprovado em 1a discussão
por umominmedode
Sala das Sessões, 27/06/2022

Aprovado em 2a discussão
por umominmedode
Sala das Sessões, 27/06/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



(pranchas, cartões de comunicação e outras), que atendam a necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar.

Carga horária de trabalho do Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologia Assistiva:

O profissional / Professor de Apoio deverá cobrir a carga horária do aluno, uma vez que está sujeito ao cumprimento das 24h, relativas ao cargo de professor, na unidade de exercício.

Remuneração:

Salário base Professor I (R\$ 2.307,38),

Exigências para o cargo:

Para atuar no atendimento o professor deve ter como base da sua formação: inicial, conhecimentos gerais da docência, graduação e especialização na área da deficiência que atuará (psicopedagogia, educação especial, educação inclusiva ou neuropedagogia)".

Art. 2º - Fica alterado o número de vagas e a remuneração dos seguintes cargos estabelecidos na Lei Municipal Complementar nº 004 de 31 de janeiro 2006:

Cargo	Nº. Vagas Existentes	Nº. Vagas Novas	Nº. Vagas Total	Vencimento
Professor I	140	38	178	R\$ 2.307,38
Secretário Escolar	15	4	19	R\$ 1.221,00
Servente Escolar	41	17	58	R\$ 1.221,00
Monitor de Educação Infantil	3	4	7	R\$ 1.221,00

Art. 3º - Ficam alteradas as atribuições do Cargo de Monitor de Educação Infantil, previstas na Lei Complementar nº 004 de 31 de janeiro 2006, as quais passarão a vigorar da seguinte forma:

Aprovado em 1^ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 27/06/2022

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2^ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 27/06/2022
(Rubrica do Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

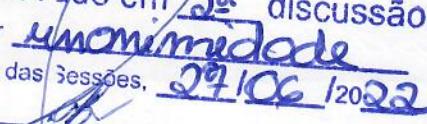


"Atribuições:

- I - Receber efetivamente as crianças na Escola de Educação Infantil, dentro de um ambiente acolhedor;
- II - Promover a adaptação das crianças que estão ingressando na Escola de Educação Infantil;
- III - Realizar suas tarefas com respeito, compreensão e carinho;
- IV - Conhecer as características individuais das faixas etárias assistidas para uma atuação mais eficaz e de qualidade;
- V - Auxiliar na realização de atividades lúdicas e dirigidas, que proporcionem o desenvolvimento integral da criança, visando potencializar aspectos corporais, afetivas, emocionais, estéticos e éticos na perspectiva de contribuir para a formação de crianças felizes e saudáveis;
- VI - Conceber o brincar como importante meio do processo de desenvolvimento, de ensino e de aprendizagem na Educação Infantil;
- VII - Viabilizar o desenvolvimento dos processos de Identidade e Autonomia das crianças, promovendo a formação pessoal e social e valorizando o convívio com a diversidade;
- VIII - Participar do planejamento, execução e avaliação de projetos e atividades que proporcionem a ampliação do universo cognitivo da criança, contemplando os seguintes eixos de trabalho: Corpo e Movimento, Música, Artes Visuais, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Matemática;
- IX - Comprometer-se com a prática educacional, respondendo às demandas familiares e das crianças;
- X - Garantir a segurança das crianças na Instituição;
- XI - Comunicar à equipe diretiva do estabelecimento os fatos e acontecimentos relevantes do dia e, se necessário, juntamente com a direção, informar aos pais;
- XII - Proceder e orientar as crianças no que se refere à higiene pessoal, atendendo a faixa etária de atuação;
- XIII - Servir refeições e auxiliar na alimentação, deixando o ambiente limpo e organizado, após seu uso;
- XIV - Promover e zelar pelo horário do repouso;
- XV - Prestar atendimento em casos de pequenos ferimentos ou outras situações, informando ao responsável;
- XVI - Manter disciplinadas as crianças quando sob sua responsabilidade;
- XVII - Zelar pelos objetos pertencentes à Escola de Educação Infantil e pertencente às crianças
- XVIII - Zelar pelas crianças durante as atividades livres no pátio;
- XIX - Ministrar medicamentos conforme prescrição médica;

Aprovado em 1ª discussão

por unanimidade 
Sala das Sessões, 27/06/2022

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade 
Sala das Sessões, 27/06/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



XX - Acompanhar as crianças em suas atividades educacionais como passeios, visitas, festas;

XXI - Observar, anotar e organizar registros das crianças matriculadas na rede municipal de ensino, em seu Plano de Trabalho e na Agendas das crianças;

XXII - Zelar pela limpeza e organização do ambiente de trabalho;

XXIII - Participar das reuniões de pais promovidas pela escola;

XXIV - Executar as estratégias de estimulação para crianças que apresentam dificuldades em aspectos do desenvolvimento infantil seguindo orientações do Serviço de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação;

XXV - Ter relação de respeito com seus colegas de trabalho;

XXVI - Participar de reuniões pedagógicas e administrativas, seminários, encontros, palestras, sessões de estudo e eventos relacionados à educação;

XXVII - Colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XXVIII - Executar outras tarefas pertinentes que lhe forem delegadas ou correlatas ao cargo de Monitor de Educação Infantil;

XXIX - Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

XXX - Monitorar e acompanhar e garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola".

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias e já previstas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Prata/MG, em 14 de junho de 2022.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal

Aprovado em 19 discussão
do unanimidade
Sala das Sessões, 27/06/2022

Aprovado em 20 discussão
do unanimidade
Sala das Sessões, 27/06/2022